



BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 25 – JUNHO 2024 – 17/06/2024 A 23/06/2024

ÁREA FEDERAL

DIRBI - RECEITA FEDERAL INSTITUI DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS PESSOAS JURÍDICAS USUFRUATUÁRIAS DE BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS

A **Instrução Normativa RFB nº 2.198/2024**, cujas disposições **entrarão em vigor a partir de 1º.07.2024**, instituiu a Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária (Dirbi), a ser apresentada pelas pessoas jurídicas que usufruem benefícios tributários constantes do Anexo Único da citada norma.

Destacamos a seguir os principais aspectos relacionados a essa nova obrigação acessória:

a) **obligatoriedade de apresentação**: são obrigados a apresentar a Dirbi mensalmente:

a.1) as pessoas jurídicas de direito privado em geral, inclusive as equiparadas, as imunes e as isentas; e

a.2) os consórcios que realizam negócios jurídicos em nome próprio, inclusive na contratação de pessoas jurídicas e físicas, com ou sem vínculo empregatício;

b) **dispensa de apresentação**: estão dispensados da apresentação da Dirbi:

b.1) a microempresa (ME) e a empresa de pequeno porte (EPP) enquadradas no Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, relativamente ao período abrangido pelo regime, observando o-se que a dispensa não se aplica às pessoas jurídicas enquadradas no Simples Nacional sujeitas ao pagamento da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), nos termos do art. 7º, caput, incisos IV e VII, da Lei nº 12.546/2011, hipótese em que deverão informar na Dirbi os valores relativos à diferença entre a CPRB devida e o montante que seria devido caso a declarante não optasse pela CPRB;

b.2) o microempreendedor individual (MEI); e

b.3) a pessoa jurídica e demais entidades em início de atividade, relativamente ao período compreendido entre o mês em que forem registrados seus atos constitutivos e o mês anterior àquele em que for efetivada sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNP);

c) **forma de apresentação**: a Dirbi deve ser elaborada mediante a utilização de formulários próprios do Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC), disponíveis no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço eletrônico <<https://www.gov.br/rjreceitafederal>>, sendo obrigatória a assinatura digital mediante utilização de certificado digital válido, inclusive para as ME e EPP;

d) **prazo de apresentação**: a Dirbi deve ser apresentada até o 20º dia do 2º mês subsequente ao do período de apuração, inclusive, nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial;

e) **penalidades pela não apresentação ou entrega em atraso**: a pessoa jurídica que deixar de apresentar a Dirbi no prazo mencionado na letra "d" ou que apresentá-la em atraso estará sujeita às seguintes penalidades alternativas, calculada por mês ou fração, incidente sobre sua receita bruta, apurada no período:

e.1) 0,5% sobre a receita bruta de até R\$ 1.000.000,00;

e.2) 1% sobre a receita bruta de R\$ 1.000.000,01 até R\$ 10.000.000,00; e

e.3) 1,5% sobre a receita bruta acima de R\$ 10.000.000,00;



f) **termo inicial da obrigação:** a Dirbi será obrigatória em relação aos benefícios fiscais usufruídos a partir do mês de janeiro de 2024, observando-se que, relativamente aos períodos de apuração de janeiro a maio de 2024, a declaração deverá ser apresentada até o dia **20.07.2024**.

DIRBI - RECEITA FEDERAL INSTITUI DECLARAÇÃO PARA PESSOAS JURÍDICAS QUE UTILIZAM CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DECORRENTES DE BENEFÍCIOS FISCAIS

Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária - Dirbi será obrigatória em relação aos benefícios fiscais usufruídos a partir do mês de janeiro de 2024.

Foi publicada no DOU do dia 18.06 a **Instrução Normativa RFB nº 2.198/2024**, que cria a Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária- Dirb.

A Dirb deverá ser apresentada por todas as Pessoas Jurídicas que usufruam dos benefícios tributários contantes do Anexo Único dessa norma, utilizados a partir de janeiro de 2024.

A obrigatoriedade de apresentação da declaração não alcança as empresas do Simples Nacional.

Todos os valores informados na Declaração serão objeto de auditoria interna.

PRINCIPAIS PONTOS

FORMA DE APRESENTAÇÃO

A Declaração será elaborada em formulários próprios do Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte – e-CAC, disponíveis no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB na Internet, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/receitafederal>

PRAZO

A Dirb será enviada até o vigésimo dia do segundo mês subsequente ao período de apuração. Relativamente aos períodos de apuração de janeiro a maio de 2024, a apresentação da Dirbi ocorrerá até o dia 20 de julho de 2024.

INFORMAÇÕES QUE DEVEM CONTER NA DECLARAÇÃO

- informações relativas a valores do crédito tributário referente a impostos e contribuições que deixaram de ser recolhidos em razão da concessão dos incentivos, renúncias, benefícios e imunidades de natureza tributária usufruídos pelas pessoas jurídicas constantes do Anexo Único.

Atenção:

Os benefícios referentes ao Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL deverão ser prestadas:

I - no caso de período de apuração trimestral, na declaração referente ao mês de encerramento do período de apuração; e

II - no caso de período de apuração anual, na declaração referente ao mês de dezembro.

PENALIDADES



Quem deixar de declarar ou apresentar a declaração em atraso estará sujeito às penalidades abaixo, calculadas por mês ou fração, incidentes sobre sua receita bruta, limitada a 30% do valor dos benefícios usufruídos.

- 1) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre a receita bruta de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- 2) 1% (um por cento) sobre a receita bruta de R\$ 1.000.000,01 (um milhão de reais e um centavo) até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- 3) 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre a receita bruta acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

A Receita Federal está organizando uma série de encontros/lives para, junto às Entidades da Classe Contábil, dar amplo conhecimento da norma e esclarecer possíveis dúvidas que possam surgir.

Essa Instrução Normativa regulamenta o artigo 2º da Medida Provisória 1227/2024. Para mais informações acesse [aqui](#).

REGIME NÃO CUMULATIVO - EXCLUSÃO DO IPI NA BASE DOS CRÉDITOS PRESUMIDOS, DE PRODUTOS MONOFÁSICOS, ADQUIRIDOS POR FABRICANTE/PRODUTOR E REVENDEDOR

A **Solução de Consulta COSIT nº 152/2024** esclareceu que o IPI destacado na Nota Fiscal de venda emitida pelo fabricante, produtor ou importador dos produtos sujeitos à tributação concentrada alcançados pelo art. 24 da Lei nº 11.727/2008, não integra o valor do crédito presumido da Contribuição da Cofins e do PIS/Pasep a que faz jus a pessoa jurídica adquirente na condição de seu fabricante/produtor e revendedor.

RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE APROPRIAÇÃO DE CRÉDITOS DAS CONTRIBUIÇÕES NO REGIME DO SIMPLES NACIONAL

A **Solução de Consulta COSIT nº 156/2024** esclareceu que:

- a) é vedada às pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional a apropriação de créditos relativos a impostos ou contribuições abrangidos por esse regime;
- b) a apuração de créditos sobre insumos está relacionada ao regime não cumulativo de apuração da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins, não se aplica ao regime cumulativo nem ao Simples Nacional; e
- c) no período de 11.03 a 31.12.2022, a pessoa jurídica, sujeita à apuração não cumulativa da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins, que adquirisse os produtos de que trata o *caput* do art. 9º da Lei Complementar nº 192/2022, dentre eles o óleo diesel, com alíquota reduzida a zero, para utilização como insumo, nos termos do inciso II do *caput* do art. 3º da Lei nº 10.637/2002 e da Lei nº 10.833/2003, poderia fazer jus a créditos presumidos das referidas contribuições em relação à aquisição no mercado interno ou importação de tais produtos em cada período de apuração, conforme estabeleceu o § 3º do referido artigo, incluído pela Lei Complementar nº 194/2022.

REGIME CUMULATIVO E NÃO CUMULATIVO - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA

A **Solução de Consulta COSIT nº 157/2024** trouxe os seguintes esclarecimentos:

- a) a construção de estações de energia elétrica é considerada obra de construção civil, devendo submeter as receitas dela decorrentes ao regime de apuração cumulativa da Cofins e do PIS-Pasep;
- b) o serviço de manutenção de estações de energia elétrica é considerado serviço de construção civil, devendo as receitas dele decorrentes serem submetidas, em regra, ao regime de apuração não cumulativa da Cofins e do PIS-Pasep. Tais receitas só estarão abarcadas pelo regime de apuração cumulativa do inciso XX do art. 10 da Lei nº 10.833/2003, quando o



referido serviço de manutenção estiver vinculado a um mesmo contrato de administração, empreitada ou subempreitada de obra de construção civil e a realização de tal obra for incondicional;

c) os serviços de elaboração de projetos de engenharia e de fiscalização de obras, assim como outros serviços profissionais de engenharia submetem-se ao regime de apuração não cumulativa da Cofins e do PIS-Pasep. Ainda que se refiram à obra, tem-se que a elaboração do projeto e a fiscalização não estão incluídos/aplicados na execução da obra de construção civil.

SIMPLES NACIONAL - RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE O EXERCÍCIO SIMULTÂNEO DE ATIVIDADE INTELECTUAL E ATIVIDADE EMPRESARIAL PERMITIDA AO MEI

A **Solução de Consulta COSIT nº 158/2024** esclareceu que é possível o exercício simultâneo de atividade intelectual (não empresarial) com atividade empresarial permitida ao Microempreendedor Individual (MEI), observadas as condições normativas.

A norma esclareceu ainda que, para fins de apuração do limite de receita bruta anual, determina o art. 100, § 9º, da Resolução CGSN nº 140/2018, que devem ser somadas as receitas brutas que um mesmo empresário individual tenha auferido por meio de mais de uma inscrição cadastral (CNPJ) no mesmo ano-calendário, como empresário individual ou MEI, ou atue também como pessoa física (CPF) caracterizada, para fins previdenciários, como contribuinte individual.

Por fim, a norma esclareceu que as vedações estabelecidas ao enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), estabelecidas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao enquadramento no Simples Nacional, estabelecidas no art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como o exercício de atividade empresarial não permitida pelo MEI (ocupação não prevista no Anexo XII da Resolução CGSN nº 140/2018), impedem a opção pelo MEI.

RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE A ISENÇÃO E A NÃO INCIDÊNCIA DAS RECEITAS DE EXPORTAÇÃO DE SERVIÇOS

A **Solução de Consulta Cosit nº 160/2024** trouxe os seguintes esclarecimentos:

a) isenção e a não incidência da Cofins e da contribuição para o PIS-Pasep sobre receitas decorrentes da exportação de serviços de que tratam, respectivamente, o inciso III do caput do art. 14 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001, o inciso II do caput do art. 6º da Lei nº 10.833/2003, e o inciso o inciso II do caput do art. 5º da Lei nº 10.637/2002, estão condicionadas à prestação desses serviços a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior e ao ingresso de divisas;

b) observadas as disposições contidas na legislação monetária e cambial, as receitas de exportação podem ser ingressadas ou recebidas no Brasil em reais ou em moeda estrangeira, independentemente da moeda constante da negociação comercial, prévia ou posteriormente à prestação dos serviços, observadas as disposições gerais sobre o ingresso e o recebimento de recursos no Brasil;

c) considera-se cumprido o requisito de ingresso de divisas em qualquer modalidade de pagamento autorizada pela legislação que enseje conversão de moedas internacionais em momento anterior, concomitante ou posterior à operação de pagamento pela exportação, ainda que em valores líquidos, restando como matéria de prova a verificação da ocorrência da conversão de moedas no momento preconizado pela legislação;

d) para configuração de exportação de prestação de serviço, o tomador do serviço deve ser residente ou domiciliado no exterior e o pagamento pelo serviço deve representar efetivo ingresso de divisas, observadas as disposições contidas na legislação tributária, monetária e cambial.



RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE A APURAÇÃO DE CRÉDITOS E SOBRE A NÃO INCIDÊNCIA DAS CONTRIBUIÇÕES NAS VENDAS À ZFM

A **Solução de Consulta COSIT nº 162/2024** esclareceu que é vedada a apuração de créditos da Cofins na forma do art. 3º, caput, inciso II, da Lei nº 10.833/2003, e da contribuição para o PIS-Pasep, forma do art. 3º, caput, inciso II, da Lei nº 10.637/2002, vinculados ao custo de aquisição de bens e serviços, quando essa aquisição for efetuada sem incidência dessas contribuições.

A norma esclarece, ainda, que a Cofins e a contribuição para o PIS-Pasep não incidem sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas a pessoas jurídicas sediadas na Zona Franca de Manaus (ZFM), ainda que a pessoa jurídica vendedora também esteja sediada na mesma localidade.

Por fim, a norma esclarece que o fato de a pessoa jurídica ser beneficiária da não incidência das contribuições sobre as suas próprias receitas de vendas de mercadorias a pessoas jurídicas localizadas na ZFM, não impede a manutenção dos créditos vinculados a essas operações.

RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE O APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS SOBRE A AQUISIÇÃO DE BENS NÃO SUJEITOS AO PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

A **Solução de Consulta COSIT nº 163/2024** esclareceu que é vedada a apuração de créditos da Cofins e da contribuição para o PIS-Pasep decorrente da aquisição de bens não sujeitos ao pagamento das contribuições.

A norma esclareceu, entretanto, que é possível a apuração de crédito presumido da Cofins e da contribuição para o PIS-Pasep, nos termos do § 3º do art. 9º da Lei Complementar nº 192/2022, e do § 2º do art. 3º da Medida Provisória nº 1.157/2023, por pessoa jurídica que utiliza o diesel como insumo para prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda.

SIMPLES NACIONAL - AMPLIADO O PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO DAS PARA RECOLHIMENTO DO ISS POR EMITENTES DA NFS-e DE PADRÃO NACIONAL

Por meio da **Resolução CGSN nº 177/2024**, o Comitê Gestor do Simples Nacional ampliou o prazo de autorização para até 1º.07.2026, em relação a utilização do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) para recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

Esta autorização é relativamente para os contribuintes sujeitos ao regime geral de apuração do referido imposto, que utilizam o Módulo de Apuração Nacional - MAN (Guia Única de Recolhimento) da Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) de padrão nacional, na forma estabelecida pelo Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de padrão nacional (CGNFSe).

Até então, a autorização nos termos mencionado estava prevista para até 1º.07.2024.



ÁREA ESTADUAL

RATIFICADOS CONVÊNIOS QUE DISPÕEM SOBRE PRAZO DE RECOLHIMENTO DO ICMS COMBUSTÍVEIS, PARCELAMENTO DE DÉBITOS E AJUSTE DE BENEFÍCIOS FISCAIS

Por meio do **Ato Declaratório Confaz nº 20/2024**, foram ratificados os Convênios ICMS nºs 70, 72 e 73/2024, que dispõem sobre prazo de recolhimento do ICMS combustíveis, parcelamento de débitos e ajuste de benefícios fiscais, conforme segue:

Convênio ICMS nº 70/2024 - Altera a data de recolhimento e do repasse e autoriza as unidades federadas que menciona a dispensar a cobrança de multas, juros e demais acréscimos legais relativos ao ICMS nas operações com combustíveis realizadas no mês de maio de 2024, nos termos que especifica;

Convênio ICMS nº 72/2024 - Altera o Convênio ICMS nº 79/2020, que autoriza as unidades federadas que menciona a dispensar ou reduzir juros, multas e demais acréscimos legais, mediante quitação ou parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, inclusive os decorrentes da situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) na forma que especifica;

Convênio ICMS nº 73/2024 - Altera o Convênio ICMS nº 198/2023, que autoriza as unidades federadas que menciona a efetuar ajuste nos benefícios fiscais relativos ao ICMS em vigor, de forma a que se preservem os mesmos percentuais efetivamente praticados em 31.12.2023.

PUBLICADA VERSÃO DA NOTA TÉCNICA Nº 2024.001 RELATIVAMENTE A DENEGAÇÃO DA NF-e

Foi publicado no portal da NF-e a versão 1.10 da Nota Técnica nº 2024.001, que trata da utilização do CRT 4, nas operações com o Microempreendedor Individual (MEI) e as regras de denegação na emissão da NF-e por irregularidades fiscais.

O Ajuste SINIEF nº 43/2023, promoveu alterações nas regras da NF-e de modo a atribuir a irregularidade nos dados cadastrais do emitente ou destinatário, como rejeição e não mais como denegação.

Sendo assim, além de outras adequações, destacamos que a nova versão da referida nota técnica altera a palavra “denegação” para “rejeição” da regra de validação “rej. 307”.

Esta hipótese de rejeição está relacionada a verificação no registro de bloqueio no CCC, em operações interestaduais, quando a Unidade Federada adota este tipo de verificação.

Versão - NT 2024.001	Implantação de teste	Ambiente de produção
1.00	03.06.2024	02.09.2024
1.10	01.07.2024	02.09.2024

Fonte: **Portal da NF-e**

RATIFICADOS CONVÊNIOS QUE DISPÕEM SOBRE BENEFÍCIOS FISCAIS E REDUÇÃO DE JUROS E MULTAS

De acordo com o **Decreto nº 68.609/2024** foram ratificados os convênios ICMS a seguir relacionados, porém, somente após a manifestação favorável da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (Alesp), o Poder Executivo poderá implementá-los no âmbito do Estado de São Paulo.

São eles:



Convênio	Assunto
Convênio ICMS nº 59/2024	Autoriza os Estados e o Distrito Federal a não exigir juros e multas relativos ao atraso no pagamento ou prorrogar o vencimento do imposto devido por substituição tributária por contribuintes localizados no Estado do Rio Grande do Sul, cujos prazos de pagamento recaiam nos meses de maio e junho de 2024.
Convênio ICMS nº 61/2024	Autoriza diversos Estados, dentre eles São Paulo, a conceder isenção do ICMS nas operações, internas, com sucata, apara, resíduo ou fragmento, promovidas por cooperativas e associações de catadores, observadas as condições estabelecidas.



TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

ALTERADA NORMA SOBRE AS REGRAS E OS PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE DO DIREITO AO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-INCLUSÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Por meio da **Portaria DIRBEN/INSS nº 1.211/2024**, foi alterada a Portaria DIRBEN/INSS nº 949/2021, a qual dispõe sobre as regras e os procedimentos para análise do direito ao Benefício de Auxílio-Inclusão à Pessoa com Deficiência.

Assim, se aplicarão ao requerimento do Auxílio-Inclusão à Pessoa com Deficiência (B 18) as Ações Cíveis Públicas vigentes para o Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência (B 87) em relação à avaliação do critério de miserabilidade, bem como a relativa à concessão de benefício assistencial previsto na Loas ao estrangeiro em situação regular no País, conforme decisão judicial proferida na Ação Civil Pública nº 0006972-83.2012.4.01.3400 DF.

ALTERADA NORMA SOBRE DIRETRIZES PARA RECUPERAÇÃO, RESTITUIÇÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIOS PAGOS INDEVIDAMENTE EM CASO DE ÓBITO

De acordo com a **Instrução Normativa INSS nº 168/2024**, foi alterada a Instrução Normativa INSS nº 147/2023, a qual instituiu as diretrizes para o procedimento administrativo de recuperação, restituição e cobrança administrativa, dos valores creditados ou disponibilizados indevidamente relativos a período posterior ao óbito do titular de benefício previdenciário ou assistencial.

Assim, nos casos de insucesso do pedido de restituição dos valores pós-óbito pelas instituições financeiras, em decorrência da não restituição ou restituição parcial, sem justificativa ou com justificativa improcedente, deverá ser adotado procedimento de ressarcimento em desfavor do agente pagador por meio da Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios - CGPAG, que é a responsável pela gestão dos contratos bancários.

E, quando identificado o responsável pelo saque pós-óbito, independentemente do ressarcimento do crédito nas modalidades previstas na referida Instrução Normativa, deverá ser emitida representação de notícia-crime à Polícia Federal ou ao Ministério Público Federal, bem como, em sendo descoberta qualquer nova informação que auxilie na persecução penal, deverá ser encaminhada à PF ou ao MPF, nos casos que lhe couber.

EMPRESAS OPTANTES PELA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO TERÃO NOVA OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA (DIRBI)

Conforme estabelece a **Instrução Normativa RFB nº 2.198/2024**, que entrará em vigor em **1º.07.2024**, as pessoas jurídicas optantes pela desoneração da folha de pagamento estarão obrigadas a apresentar a Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária (Dirbi).

A Dirbi deverá ser elaborada mediante a utilização de formulários próprios do Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC), disponíveis no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) [/www.gov.br/receitafederal](http://www.gov.br/receitafederal), e será apresentada até o 20º dia do 2º mês subsequente ao do período de apuração.

A entrega da Dirbi será obrigatória em relação aos benefícios fiscais usufruídos a partir do mês de janeiro/2024. Relativamente aos períodos de apuração de janeiro a maio/2024, a apresentação da Dirbi deverá ocorrer até o dia 20.07.2024.

A declaração conterá informações relativas a valores do crédito tributário referentes as contribuições que deixaram de ser recolhidos em razão da opção pela desoneração da folha de pagamento.

A pessoa jurídica que deixar de apresentar a Dirbi no prazo estabelecido, ou que apresentá-la em atraso, estará sujeita às seguintes penalidades alternativas, calculada por mês ou fração, incidente sobre sua receita bruta, apurada no período:



- a) 0,5% sobre a receita bruta de até R\$ 1.000.000,00;
- b) 1% sobre a receita bruta de R\$ 1.000.000,01 até R\$ 10.000.000,00; e
- c) 1,5% sobre a receita bruta acima de R\$ 10.000.000,00.

A penalidade será limitada a 30% do valor dos benefícios fiscais usufruídos.

Será aplicada multa de 3%, não inferior a R\$ 500,00, sobre o valor omitido, inexato ou incorreto, independentemente das penalidades anteriormente mencionadas.

MTE: DOMICÍLIO ELETRÔNICO TRABALHISTA - MTE LANÇA PLATAFORMA PARA FACILITAR COMUNICAÇÃO COM EMPREGADORES

Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) tem uma nova plataforma digital para facilitar a comunicação eletrônica entre o empregador e a Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT). O Domicílio Eletrônico Trabalhista (DET) foi instituído pelo Artigo 628-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e agora foi aprimorado para o ambiente digital. A ferramenta é de uso obrigatório e pretende atingir 9 milhões de destinatários.

O DET facilitará o acompanhamento de atos administrativos, ações fiscais, intimações e avisos gerais. O empregador, por sua vez, poderá com mais facilidade enviar a documentação eletrônica exigida no curso de ações fiscais, ou na apresentação de defesa ou recurso no âmbito dos processos administrativos. Os comunicados enviados ao empregador por meio do DET terão valor legal, dispensando a cientificação do empregador por via postal ou por outros meios.

Cadastro

Todos os empregadores, pessoas físicas e jurídicas, que tenham ou não empregados, exceto os microempreendedores individuais (MEI's) e empregadores domésticos. Para eles a obrigatoriedade foi prorrogada para 01/08/2024.

O cadastro deve ser feito por meio do canal do DET com o login e senha da conta gov.br nos níveis prata ou ouro (pessoas físicas), ou com certificado digital (E-CPF ou e-CNPJ). Após a atualização do cadastro com os contatos, o empregador poderá outorgar poderes a um terceiro para acessar a plataforma em seu nome, por intermédio do Sistema de Procuração Eletrônica - SPE.

Para esclarecimentos de dúvidas mais específicas acesse os manuais, notas informativas e vídeos explicativos com perguntas e respostas no Portal do DET.



CORRETORA DE SEGUROS

SEGURO DE VIDA: 3 PASSOS PARA ESCOLHER A MELHOR COBERTURA PARA O SEU PERFIL

Para ajudar os consumidores que estão em busca de uma proteção, executivos da Azos dá dicas de como encontrar o melhor seguro de vida

Registrando um crescimento de 15,2% no primeiro trimestre de 2024, o setor de seguro de vida tem ganhado cada vez mais espaço nas famílias brasileiras. É o que indica o Relatório Síntese Mensal, referente ao mês de março, divulgado pela Susep (Superintendência de Seguros Privados), que vem registrando crescimento frequente dessa proteção em comparação ao último ano. Somado a isso, a pesquisa aponta ainda que o seguro de pessoas, que considera outras proteções como doenças graves e acidentes pessoais, registrou alta de 19,8% no acumulado de arrecadações do ano, chegando a R\$60,3 bilhões.

Neste contexto, especialistas têm analisado as tendências e os fatores que estão impulsionando essa expansão e apontam estratégias na hora de escolher o produto ideal.

“É comum que, quando um cliente pensa em seguro de vida, se lembre apenas da cobertura para caso de morte. Mas existem outras opções para uso do próprio segurado em vida. A segunda questão que mais gera dúvida é sobre o valor que deve ser contemplado pela cobertura. Por isso, é importante sempre analisar alguns pontos que devem ser considerados na hora de escolher o seguro pessoal”, explica Mateus Nicolau, diretor Comercial da Azos.

Para ajudar os consumidores que estão em busca de uma proteção para as finanças da família em caso de imprevistos, o executivo separou três passos essenciais para escolher a melhor opção de produto de acordo com cada necessidade:

Entenda a sua necessidade

Assim como cada família, cada cobertura tem uma particularidade. Por isso, na hora de escolher a modalidade certa, é importante levar em consideração o contexto familiar e todas as pessoas que dependem financeiramente de você. Por exemplo, quando falamos de seguro de vida pensando em sucessão, a indicação é de que a cobertura seja o equivalente a pelo menos 15% do valor patrimonial. Dessa forma o valor do sinistro pode ajudar a família arcar com os custos de inventário e liberação dos bens. Já o seguro de invalidez e de doenças graves, devem considerar a possibilidade de ser uma garantia financeira para arcar com custos extras de tratamento ou até mesmo para estabilidade financeira por um período. Além disso, é essencial considerar o seguro de vida como um planejamento financeiro, dessa forma é possível assegurar que todos estejam devidamente protegidos, independentemente das incertezas do futuro.

Entenda os riscos aos quais você está exposto

Conhecer as próprias necessidades e as possibilidades que o seguro de vida oferece é o primeiro passo para realizar uma boa escolha. Dessa forma, entender os riscos aos quais se está exposto pode facilitar na hora de pensar na cobertura ideal. Por exemplo, é preciso se perguntar se existe a possibilidade de ficar afastado do trabalho e o quanto isso pode impactar na sua vida e na vida das pessoas que dependem de você. Outra questão que deve ser avaliada é: em caso de falecimento, existe alguém que vai sofrer um impacto financeiro? Pensar nessas e em outras necessidades assim como os objetivos pode facilitar na hora de escolher uma cobertura ideal. Além disso, é preciso avaliar outros cenários, como por exemplo outras proteções que podem ser acionadas durante a vida do segurado, como seguro para doenças graves e invalidez. Assim, é possível realizar um balanço e ter uma noção do que é uma necessidade para o segurado e seus dependentes.

Como escolher a cobertura que mais faz sentido?

De acordo com Nicolau, o mais importante é que cada pessoa entenda o perfil em que se encaixa. Para isso, o ideal é pensar em algumas questões-chaves e avaliar os benefícios que cada cobertura disponível oferece. O mercado oferece uma



ampla gama de serviços e produtos, sendo importante estudar e analisar qual delas suprirá as necessidades específicas de cada segurado. Nesse ponto, um corretor de seguros pode ser um aliado importante, pois o profissional poderá estudar o mercado e oferecer coberturas mais personalizadas. Entre as principais coberturas, vale destacar algumas necessidades. São elas:

Ausência e falecimento: Plural, essa é uma modalidade que se encaixa para todos os perfis. Pois além de não entrar nos processos de inventário, o pagamento aos beneficiários é realizado em poucos dias. Dessa forma, a proteção auxilia familiares, principalmente, a organizarem as pendências após o falecimento e facilitando a sucessão patrimonial. Para se ter uma ideia, há casos diversos onde os segurados optam pela contratação para ajudar a arcar com os custos dos processos sucessórios após o falecimento.

Incapacidade temporária: Caso você tenha algum histórico familiar de doenças graves ou existe algum indicativo que possa desencadear algum quadro delicado de saúde, é indicado pensar na possibilidade de contratar a proteção com o objetivo de ter um complemento na renda para arcar com os gastos de tratamento. Além disso, muitas famílias veem a realidade mudar com a descoberta de doenças ou acidentes que demandam tratamentos custosos e duram um longo período. Essa modalidade garante um respaldo financeiro para realizar o tratamento e também pensar em outras formas de garantir o sustento familiar

Invalidez permanente: Apesar de todos estarmos sujeitos a sofrer um acidente, o tipo de profissão é outro ponto que deve ser levado em conta para a escolha da cobertura ideal. Essa é uma opção essencial para aqueles que estão mais suscetíveis a imprevistos e permite uma tranquilidade maior para lidar com as incertezas da vida, principalmente para aqueles que dependem da sua força de trabalho para gerar renda, visto que é uma proteção que garante respaldo financeiro caso o segurado fique inválido permanentemente,

Doenças Graves: Caso você tenha algum histórico familiar de doenças graves ou existe algum indicativo que possa desencadear algum quadro delicado de saúde, é indicado pensar na possibilidade de contratar a proteção com o objetivo de ter um complemento na renda para arcar com os gastos de tratamento. Além disso, muitas famílias veem a realidade mudar com a descoberta de doenças ou acidentes que demandam tratamentos custosos e duram um longo período. Essa modalidade garante um respaldo financeiro para realizar o tratamento e também pensar em outras formas de garantir o sustento familiar

O crescimento do seguro de vida e pessoas está cada vez maior. O mercado vem ampliando a carteira de produtos e oferecem serviços de proteção diferenciados que incluem até mesmo a possibilidade de um seguro para os dias de afastamento do trabalho, por exemplo. Por isso, a orientação de um profissional da área, como os corretores, é importante na hora de contratar e escolher as melhores proteções para o seu perfil. Quanto mais informações e mais detalhados forem os dados fornecidos, mais assertivas serão as proteções e os valores a serem pagos.

Fonte: Revista Apólice

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.
24.06.2024

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

